



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### **SOBRE: As Emendas nºs 01 e 02 e o Projeto de Lei Ordinária nº 301/2025**

A Comissão de Segurança Pública da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições regimentais, emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 301/2025, de autoria do Vereador Roberto Freitas, que "dispõe sobre o ambiente escolar seguro e institui normas gerais de segurança e de prevenção de ações de violência física e emocional contra comunidades escolares". O parecer também é favorável às Emendas 01 e 02 que, conforme justificativa apresentada pelo autor, corrigem apontamentos de inconstitucionalidade feitos pela Procuradoria Legislativa desta Casa.

O projeto é relevante para a segurança pública, pois responde ao cenário nacional de aumento da violência em ambientes escolares, propondo medidas concretas e integradas de proteção às comunidades escolares. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. O art. 227 ainda complementa que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à segurança.

A proposta encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que dispõe sobre a proteção integral da criança e do adolescente, prevendo em seu art. 53, inciso I, o direito à educação em ambiente livre de violência. Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) reforça o compromisso do sistema educacional com a formação integral dos estudantes, sendo a segurança componente essencial desse processo.

Do ponto de vista jurídico-doutrinário, José Afonso da Silva assinala que "a segurança da sociedade não se limita à repressão, mas depende da efetividade dos direitos sociais básicos, como a educação e a proteção da infância". Assim, o presente projeto se posiciona como medida preventiva essencial, com grande potencial de impacto na redução da violência e na promoção de cultura de paz dentro e fora dos muros escolares.

O Projeto de Lei nº 301/2025 inova ao propor a criação de um sistema integrado de segurança escolar, com diretrizes voltadas à construção de um ambiente ético, cuidadoso e colaborativo. Prevê-se o envolvimento da comunidade escolar, dos órgãos de segurança pública e da rede de proteção social em ações articuladas que abrangem desde o acolhimento e acompanhamento de estudantes com comportamentos de risco até a elaboração de planos de contingência para situações de emergência.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Importante destacar que o projeto também atende aos preceitos da Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate ao Bullying) e da Lei nº 13.935/2019, que estabelece a atuação de equipes multiprofissionais na rede pública de ensino. A articulação desses marcos legais em uma política local de segurança escolar confere efetividade ao projeto e potencializa seus resultados práticos.

As Emendas 01 e 02, ao suprimirem dispositivos que poderiam extrapolar a competência legislativa do Município ou criar obrigações diretas à Administração sem a devida previsão normativa, ajustam o texto às exigências de constitucionalidade e reforçam sua viabilidade jurídica e política.

Diante do exposto, considerando o mérito preventivo e estratégico da proposta, seu alinhamento com os fundamentos constitucionais e infraconstitucionais da segurança pública e proteção da infância, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 301/2025, com as Emendas 01 e 02.

S/C., 30 de junho de 2025

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**

Presidente da Comissão

**IZIDIO BRITO**

Membro

**CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003100310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fernando Alves Lisboa Dini** em 01/07/2025 12:18

Checksum: **7C43A7DF9C46E686EBA112643D343FB3B35528CC9FE81749AB37C8F5828FC323**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 01/07/2025 16:33

Checksum: **E6D1A9BADAF8CCF90F98FE40B0CA41ABAF0D461FE7E71299A021D97D8D913E8A**

